

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 076/92, de 13.11.92.

CORRESPONDENCIA

Recebida em

16/11/92

às 17:10 horas

Edmar

Cópia aos Vereadores Benjamin F. Lopes, Álvaro Sol

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 16/11/92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

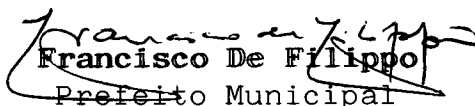
Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "**ratifica Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador e a Prefeitura Municipal de Ubá**".

O objeto do Termo de Cessão de Uso é uma ambulância, marca Fiat, modelo Elba, combustível a álcool, chassi nº K3467133, placa OE-9974, que deverá ser utilizada especificamente no Distrito de Diamante.

As obrigações da Prefeitura, mediante a celebração do instrumento, estão nitidamente estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso, cuja cópia estamos anexando para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Considerando que o documento já se encontra em vigor, solicitamos a V.Exª que a presente matéria tenha tramitação de urgência, conforme permite o art.83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 13 de novembro de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145/92 , de 13.11.92.
(Ref.: Mensagem nº 076/92, de 13.11.92).

Ratifica Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador e a Prefeitura Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Cessão de Uso celebrado em 20 de outubro de 1992, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador e a Prefeitura Municipal de Ubá, tendo como objeto uma ambulância, marca Fiat, modelo Elba, chassi nº K3467133, placa OE-9974.

Art. 2º - O Termo de Cessão de Uso mencionado no artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrita fosse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 1992.

Ubá, MG, 13 de novembro de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG, NA FORMA AJUSTADA.

O Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Sr Coronel PM Mário Lúcio Calçado, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, aqui denominado Cedente, conforme delegação contida no Decreto nr 23.933, de 05 de outubro de 1984, e a Prefeitura Municipal de Ubá-MG, representada pelo Senhor Francisco de Filippo, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada Cessionária, tem entre si ajustado o presente termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o empréstimo pela Cedente, à Cessionária, de uma ambulância, marca Fiat, modelo Elba, combustível a álcool, quatro cilindros, ano fabricação e ano modelo 1989, cor branco real, equipada com equipamentos normais de fabricação, chassi nr K3467133, patrimônio número 000659 e placa OE-9974.

A referida ambulância deverá ser utilizada especificamente no Distrito de Diamante de Ubá.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 1) - Receber e guardar o equipamento, dispensando-lhe todos os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a manter a ambulância sempre em condições de utilização;
- 2) - Usar o equipamento, única e exclusivamente para atendimento Médico-Hospitalar (Assistência à Saúde);
- 3) - Arcar com todas as despesas decorrentes da guarda, operação, conservação e manutenção do equipamento objeto deste termo;
- 4) - Apresentar a CEDEC-MG, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do equipamento;
- 5) Não usar quaisquer inscrições de identificação, além dos ~~templões normais do Governador do Estado de Minas Gerais~~, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do nome da Cessionária;

[Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



6) Fazer, no recebimento do equipamento, seguros de casco e de responsabilidade civil para o veículo, com capitais segurados que garantam a reposição dos danos máximos prováveis em cada cobertura;

7) Enquanto durar a posse do equipamento é responsabilidade da Prefeitura a renovação do seguro total, devendo encaminhar para a CEDEC a cópia da apólice de seguro.

8) Em caso de acidente com a ambulância, a Prefeitura deverá comunicar à CEDEC-MG imediatamente. Deverá procurar uma agência do BEMGE mais próxima e entregar um xerox da ocorrência policial, da carteira nacional de habilitação do motorista da viatura acidentada, e uma comunicação de sinistro. Deverá ainda, encaminhar o veículo para uma concessionária autorizada a fim de fazer o orçamento. Estando pronto o orçamento, entregá-lo também à mesma agência do BEMGE onde foram entregues os documentos acima, para vistoria e autorização de reparo se for o caso. Sempre que houver acidente com a ambulância, e outro veículo, deverá ser solicitada a perícia técnica, mandando posteriormente uma cópia para a CEDEC-MG e outra para a agência do BEMGE onde foi comunicado o sinistro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A 21ª Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC-21), coordenada pelo Comandante do 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Ubá-MG, será responsável pela fiscalização do fiel cumprimento deste termo no tocante às cláusulas inerentes a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste empréstimo será de quatro anos, a contar da data em que foi assinado, ficando o equipamento objeto do mesmo sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura durante o período de vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA - CASOS DE RESCISÃO

1) Unilateral, por parte do Cedente, quando ele necessitar do equipamento ou caso a Cessionária não cumpra as obrigações estipuladas na Cláusula Segunda;



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



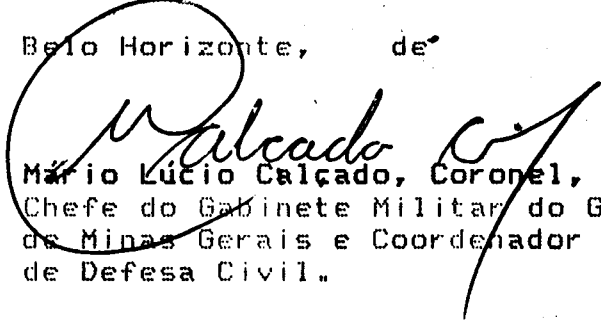
2) Amigável, entre outros casos, quando a finalidade do empréstimo do equipamento já tenha sido alcançada;

3) Judicial.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas acaso surgidas na execução deste termo.

Belo Horizonte, de de 1992.


Mário Lúcio Calçado, Coronel,
Chefe do Gabinete Militar do Governador
de Minas Gerais e Coordenador Estadual
de Defesa Civil.

X 
Francisco de Filipp,
Prefeito Municipal de Ubá-MG.

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DETRAN - MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO



MG Nº: 038470735

VIA 1ª COD. RENAVAM 26876855-2 EXERCÍCIO 1989

NOME DO DETENTOR
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR MG
PÇA DA LIBERDADE S/N
FUNCIONÁRIOS
30.000 BELO HORIZONTE MG

CPF/COD. PLACA
OE-9974

PLACA ANTUF. CHASSI
K3767133

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

ESPÉCIE/TIPO AUTOMÓVEL / AMBULÂNCIA COMBUSTÍVEL ALCOOL

MARCA/MODELO FIAT/FIAT ELBA S ANO FAB. 1989 ANO MOD. 1989

CAP/POT/CIL 04PAS/060CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

IPVA ISENTÃO 1º 2º 3º

PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL VENCIMENTO
BILHETE DE SEGURO DE VAT. EM SEPARADO

LOCAL BELO HORIZONTE DATA 27/09/89

MÁRIO LÚCIO CURVIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

016377



MATRIZ: RUA RIO DE JANEIRO, 927 - 9°/10° ANDARES
 BELO HORIZONTE - M.G.
 C.G.C.(M.F.): 17.188.624/0001-87

SOCIEDADE 661-1
 O EMIS BILHETE DE SEGURO N° 0000000000

PRIMEIRO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

PRIMEIRO SEGURO OBRIGATÓRIO SIM NÃO

EMITIDO PELA SOC.

EMITIDO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N° 73 DE 21/11/1966 DA LEI N° 6.194 DE 19/12/74, DA LEI N° 6.205 DE 29/04/75 E DA RESOLUÇÃO DO CNSP N° 1/75.

RENOVA BILHETE N°:
 SEGURADORA N°:

SEGURADO: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR / 187155650004 63
 C.G.C./C.P.F. CORRETOR BEMGEESTAL

VENC. EM: / /

ENDEREÇO: PRAÇA DA LIBERDADE, S/N 'Belo Horizonte

REGISTRO N°: 99996
 COO. N°: 99996
 INSPETOR

TIPO: ELBA MARCA: FIAT CAPACIDADE: 05 PASS LICENÇA: OE-9974 N° DO CHASSI: K 3467133

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA PERÍODO DE VIGÊNCIA

C:R: 3.576.562,00 (*) ATÉ C:R: 714.200,00 (*) ESTE SEGURO É VÁLIDO POR UM ANO A PARTIR DAS 24 HORAS:
 NO CASO DE MORTE PERMANENTE NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES

OT	BANCO	AGÊNCIA	PRÊMIO LÍQUIDO	BILHETE	I.O.F.	CONTA DO PRÊMIO	PRÊMIO TOTAL	DATA DE PAGAMENTO	CAT.	VALORES PARA BILHETES PARCELADOS
			15.415,07		308,30		15.723,37	15	15	DE 15 DE 1992 DATA LIMITE PARA PAGAMENTO

BILHETE EMITIDO EM: CR\$

BELO HORIZONTE, 15 de abril de 1.992

LOCAL E DATA DA ASSINATURA (DIA POR EXTENSO)

[Assinatura]
 ASSINATURA DO SEGURADO

[Assinatura]
 ASSINATURA DO BANCO

BEMGE S/A

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

BEMGE014 150472 209****15.723.37 1992 000492